



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA 008/2024

PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Objeto: Compra de materiais de expediente, conforme discriminação abaixo, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa.

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 339030, Ficha 0009 – Material de consumo.

1. Do objeto: O Presidente desta Casa Legislativa, Osvaldo Alves Felipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autoriza a abertura de processo de licitação, sob a modalidade de dispensa de licitação, para a realização de compra de materiais de expediente, conforme discriminação abaixo, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa.

Nº	Material	Quantidade	Unidade
1	Papel A4 500 fls. - cx c/10	50	Cx
2	Grampeador 24-6 / 26-6 Padrão de qualidade igual ou superior a Carbex	12	Unid
3	Caneta esferográfica ponta fina azul 0.7 c/ 50	6	Cx
4	Caneta esferográfica ponta grossa azul 1.0 c/50	6	Cx
5	Pasta plástica com aba e com elástico 40mm	24	Unid
6	Pasta plástica com elástico fina	24	Unid
7	Pasta canaleta de plástico	24	Unid
8	Caixa arquivo morto verde	90	Unid
9	Livro de ata 100 fls	10	Unid
10	Livro de ata 200 fls	10	Unid
11	Lápis preto nº 02	12	Unid
12	Borracha branca nº 40	30	Unid
13	Caneta corretiva	12	Unid
14	Corretivo líquido	18	Unid
15	Elástico látex amarelo nº18 1kg	12	Pct
16	Grampo para grampeador 26/6	18	Caixa
17	Clips para papel 2/0 c/500 unidades	4	Caixa
18	Clips para papel 4/0 c/500 unidades	12	Caixa
19	Clips para papel 6/0 c/500 unidades	12	Caixa
20	Clips para papel 8/0 c/500 unidades	4	Caixa
21	Caneta marca texto amarela c/12	18	Caixa
22	Papel fotográfico c/50 unidades	8	Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

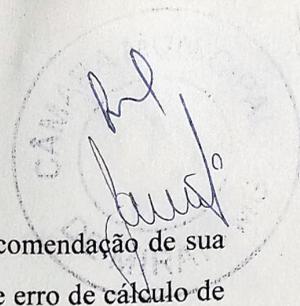


23	Pen drive 8gb	10	Unidade
24	Pen drive 16 gb	10	Unidade
25	Durex pequeno	12	Unidade
26	Molha dedo em pasta	12	Unid
27	Fita adesiva transparente 48mm x 100m	12	Unid
28	Cola líquida tipo PVAc que não enruga o papel 90g Pvac	12	Unid
29	Tinta para impressora cor magenta 100ml	18	Unid
30	Tinta para impressora cor ciano 100ml	18	Unid
31	Tinta para impressora cor amarela 100ml	18	Unid
32	Tinta para impressora cor preta 100ml	18	Unid
33	Pilha palito c/ 04 unid	24	Cx
34	Pilha pequena c/ 04 unid	24	Cx
35	Pasta classificador cartão duplo grampo plástico verde 350x 230	48	Unid
36	Pasta cartão duplex com grampo plástico	60	Unid
37	Pasta catálogo com 100 fls.	12	Unid
38	Quadro branco 1,20 X 0,90	02	Unid
39	Marcador para quadro branco	06	Unid
40	Apagador para quadro branco	06	Unid
41	Tesoura grande	04	Unid
42	Grampos 23/10 cx com 5000 unid	04	Cx
43	Régua de 30 cm	10	Unid
44	Calculadora a pilha palito tamanho aproximado 10 x 14	09	Unid
45	Prendedor de papel 25mm cx c/ 12 unid	24	Cx
46	Prendedor de papel 32mm cx c/ 12 unid	24	Cx
47	Prendedor de papel 51mm cx c/ 12 unid	10	Cx
48	Grampeador grande para até 100 folhas - padrão de qualidade igual ou superior a Carbex	03	Unid
49	Porta caneta organizador acrílico médio	12	Unid
50	Estilete médio 18mm com lâminas	09	Unid
51	Lâminas estilete 18 mm cx com 10 unid	06	Cx
52	Pasta cristal L transparente	30	Unid
53	Etiqueta decorativa redonda dourada 2 cm rolo c/ 500 unid	05	Rolos
54	Clips normal (cor Prata) n° 5 cx com 150 unidades	02	Cx
55	Clips dourado n° 5 cx com 150 unidades	02	Cx
56	Envelope 19x25 pardo	500	Unid
57	Envelope pardo 26x36 pardo	1000	Unid
58	Envelope para convite 17 x 23 branco	500	Unid
59	Almofada para carimbo azul	09	Unid
60	Tinta azul para carimbo 40 ml	09	Unid
61	Bloco adesivo 38 x 50 mm pet com 04 unidades de 100 folhas cores neon	50	Pct

2. Justificativa: Os produtos pretendidos são essenciais para o correto funcionamento desta Casa Legislativa, servindo para o consumo, por funcionários, vereadores e usuários dos serviços oferecidos por ela, no decorrer do expediente. Após a realização anterior de processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



dispensa de licitação para o mesmo objeto ter restado frustrada, com a recomendação de sua extinção por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, após a constatação de erro de cálculo de ambas as licitantes, restou inafastável a necessidade de realização de outro processo para suprimento dos materiais pretendidos. Assim e, após a realização de outro levantamento junto a diferentes setores desta Casa, restou alterada a lista de materiais pretendida, conforme exposto no Requerimento inicial que instrui este processo e reproduzido neste Termo de Referência. Desta alteração, houve esperado aumento dos valores previstos para as propostas, em relação ao processo ocorrido anteriormente, já que ocorreu incremento na previsão e quantidade de materiais.

3. Dos valores de referência: toma-se como referência os valores médios aferidos em consulta a duas empresas fornecedoras do Município de Mirai (os orçamentos enviados acompanham a versão integral deste processo de dispensa de licitação), perfazendo o total de R\$ 31.503,10 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e dez centavos).

4. Envio das propostas: As propostas devem trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 8, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

4.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

4.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

5. Dados para envio das propostas:

E-mail: licitacaocamaramirai@gmail.com

Endereço: Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000.



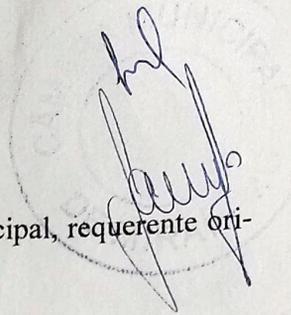
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

[Handwritten signature and stamp]

6. Prazo limite para envio das propostas iniciais: 24 de maio de 2024, até às 16h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.
- 6.1. Após este prazo, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, com a divulgação dos valores já obtidos para eventual cobertura por todos os interessados, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.
7. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos eventualmente interpostos, bem como as suas decisões; o ato de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.
8. Documentos de habilitação:
- 8.1. Documento que comprove a inscrição no CNPJ;
- 8.2. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);
- 8.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8.4. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- 8.5. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal, estadual e municipal.
- 8.6. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.
9. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a licitante será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



global, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, requerente original do objeto, que decidirá segundo o critério de menor preço global.

9.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

10. Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.

11. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, a mesma será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não havendo constatação de vícios, procederá à Presidência à efetivação do contrato, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

12. Do pagamento: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produtos entregues e requerido, apresentando ainda em conjunto com a nota fiscal, o requerimento do produto devidamente comprovada a solicitação, imediatamente no ato de entrega, para recebimento do valor.

13. Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

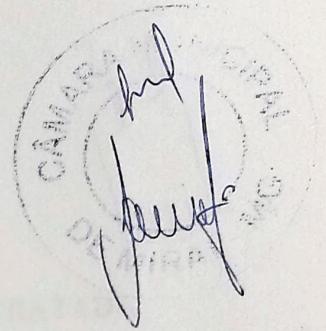
Mirai, 17 de maio de 2024.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Mirai



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



CONTRATO Nº

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM
CONSUMIDOS PELOS SERVIDORES E
VEREADORES, DE ABRIL DE 2024 ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Por este instrumento particular de prestação de serviços que assinam entre si, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com endereço localizado na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000, neste ato representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES FELIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro,....., neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**

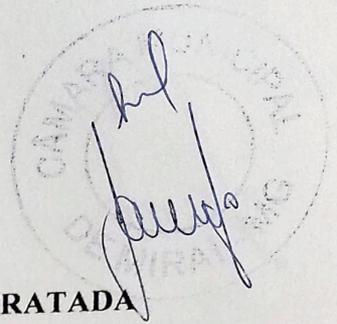
As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para compra de materiais de expediente, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa, oriunda de Dispensa de Licitação, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto desse contrato é a compra de materiais de expediente, a serem consumidos pelos servidores e vereadores, de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional necessário para a efetivação do objeto pactuado, bem como, todos os trabalhos referentes ao contratado, que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA**, todas as informações e documentação necessária, bem como todos os meios necessários para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato e prestação de serviços, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de Dispensa de Licitação subjacente a este Contrato, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

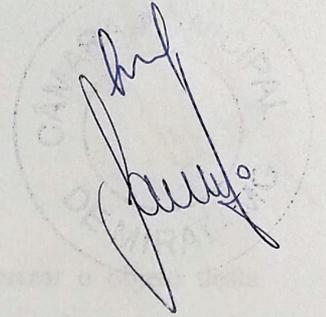
4.2. A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto segundo a necessidade da **CONTRATANTE**, em frações estipuladas e comunicadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade, mas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, até o término do prazo estipulado no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo serem emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produto entregue e requerido, apresentando ainda em conjunto com a nota fiscal o requerimento do produto devidamente comprovada a solicitação, imediatamente no ato da entrega, para recebimento do valor

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica ou RPA correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Mirai.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao representante da Câmara Municipal de Mirai.

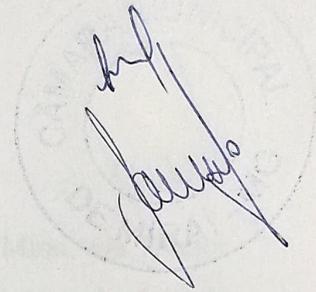
6.4. Havendo erro na nota fiscal ou RPA ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da Câmara Municipal de Mirai, ficando o pagamento suspenso/pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mirai.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 031 0002 2.002 339030, Ficha 0009 – Material de consumo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Presidente desta Câmara Legislativa ou outro servidor por ele determinado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mirai, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor do CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

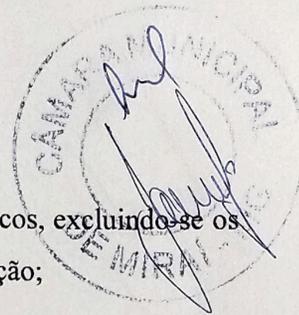
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;
- b) Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;
- d) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do serviço contratado, a ser apurado mediante prévia sindicância promovida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, ~~excluindo-se os~~
membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;

- e) Incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- f) Ceder ou transferir o presente contrato;
- g) Se for observado pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente;
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização;
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade;
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.2. A **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a **CONTRATADA** pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

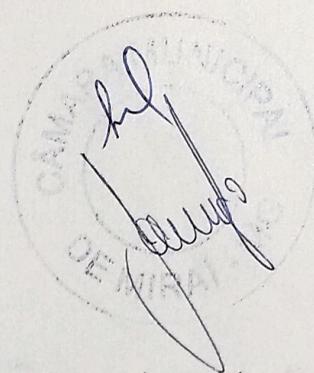
12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Mirai-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.3. A Câmara Municipal de Mirai, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o CONTRATADO não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias

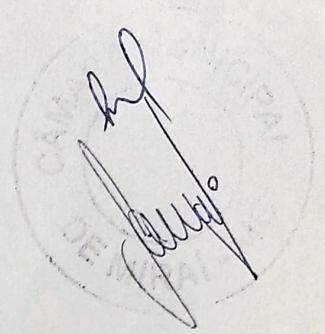
Mirai, de de 2024

OSVALDO ALVES FELIPE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03



.....

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____